

ANDRÉ MARINHO MARIANETTI BRAGA

## Tolerância e Direito Internacional Privado

Dissertação apresentada à Banca Examinadora de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional Privado, sob a orientação do Professor Titular Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2020



## TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: BRAGA, André Marinho Marianetti.

Título: Tolerância e Direito Internacional Privado.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional Privado, sob a orientação do Professor Titular Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



Para minha Mãe, Mércia, com muito amor.



## AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são a memória desta dissertação.

Agradeço a Deus e a toda espiritualidade por me permitir escrever esta pesquisa e vivenciar a experiência da Pós-Graduação na FDUSP. O que não mata fortalece.

Imediatamente em seguida, a família: agradeço a minha Mãe, Mércia, cujo amor é infinito e sem a qual eu já teria sucumbido, pelo menos nesta pesquisa. Foi com ela que aprendi as primeiras lições sobre a tolerância e seus limites. Agradeço igualmente a Tomaz, meu padasto, por confiar tanto em mim: seu carinho é inesquecível. Agradeço, em vibração, a meu pai, João (em memória), que tanto já cuidou de mim e, hoje, dos céus, continua cuidando. Agradeço a toda minha família, especialmente as minhas irmãs, Daniela, Luciana e Clara, bem como aos cunhados, Pierre e Saulo, e também à querida Nair. O amor de vocês me faz seguir em frente. Agradeço a Camila, companheira com quem tenho dividido a vida e que me proporcionou um ambiente favorável para esta pesquisa. Enfim, aos demais familiares pelo seu amor: por todos, Tia Célia, sobretudo pelo seu exemplo acadêmico e de generosidade, e minha avó Zira (em memória), pelo exemplo da alta sabedoria: “quem não vive para servir não serve para viver”.

Ao meu orientador, Professor Titular Gustavo Ferraz de Campos Monaco, nada por adulação nem por protocolo: Professor Gustavo conduziu a minha orientação com excelência e possibilitou que o Mestrado me fosse uma experiência enriquecedora. Muito obrigado por todos os ensinamentos e pelo trato tão ético e, ao mesmo tempo, tão querido.

À Professora Associada Claudia Perrone-Moisés, que tanto tem a ensinar. Jamais esquecerei o sabor de erudição que exala da convivência com a Professora Claudia. Foi um privilégio ser seu aluno e fiquei muito feliz nas vezes em que, espontaneamente, ela me emprestou seus livros: um gesto nobilíssimo e muito generoso para compartilhar o que ela tem de mais valioso.

Ao Professor Associado Guilherme Assis de Almeida, por suas observações durante o exame de qualificação. Muito obrigado por sugerir que eu restringisse ainda mais o objeto das investigações desta pesquisa.

A todas as pessoas que conheci no ambiente da Pós-Graduação da FDUSP. Nem todos se tornaram amigos, mas todos tiveram sua importância. Por todos, agradeço a Solano de Camargo, uma das pessoas mais sagazes que conheci, muito solícito e solidário. Muito obrigado por tudo. Jamais esquecerei seus gestos de amizade e conselhos de colega mais experiente. Este sentimento se estende a todos os demais orientandos de Professor Gustavo.

Enfim, a Hugo Maciel, revisor desta dissertação, por toda a sua atenção com o trabalho, bem como à gráfica ColorArt, na pessoa de Camilla. Vocês foram imprescindíveis.





*“De qualquer modo, creio que a humanidade permanecerá diversa, essa é sua única chance.”*

Lévi-Strauss



## RESUMO

BRAGA, André Marinho Marianetti. **Tolerância e Direito Internacional Privado**. 2020. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional Privado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020.

A presente dissertação trata da relação entre o valor da tolerância e o Direito Internacional Privado, especificamente no que se refere às normas de conflito de leis no espaço. A fim de se alcançar uma terceira via, utiliza-se a interpretação triádica da dicotomia entre a (i) coordenação harmônica interestatal típica do pensamento de Savigny em relação à (ii) expansão axiológica sobre as fontes do Direito Internacional Privado ocorrida ao longo do século XX. Esta dissertação se divide em duas partes. A primeira parte enquadra o Direito Internacional Privado no Direito; contém dois capítulos e uma conclusão parcial. O primeiro capítulo aborda o problema da diversidade de culturas no mundo, trazendo um breve histórico do estudo do método conflitual. O segundo apresenta a constelação axiológica do Direito Internacional Privado, isto é, um rol dos principais valores informadores desta disciplina. A conclusão parcial demonstra o problema desta pesquisa: qual deve ser a concepção sobre o Direito Internacional Privado perante o cenário de pós-neutralidade das normas de conflitos? Seguindo adiante, a segunda parte da presente dissertação reflete sobre a iluminação do valor da tolerância no conflito de leis no espaço. No terceiro capítulo, recorre-se às lições de Bobbio e sua teoria a fim de suscitar uma “Filosofia do Direito Internacional Privado” e buscar respostas para o problema desta pesquisa. No quarto capítulo, abrem-se os flancos de incidência do valor da tolerância nos conflitos de leis no espaço, especificamente diante da diversidade linguística, da tradução, dos conflitos de cultura e da estética. Em relação a esta última, tratar-se-á de um paralelo oportunizado pela abertura instrumental característica ao juízo estético. Ao final, apresenta-se a conclusão acerca da terceira via da dicotomia triádica (coordenação/valores) consistente na concepção tolerante do método conflitual.

**Palavras-chave:** Direito Internacional Privado. Conflito de leis. Tolerância. Diversidade cultural.



## ABSTRACT

BRAGA, André Marinho Marianetti. **Tolerance and Private International Law**. 2020. 151 pp. Dissertation (Masters in Private International Law) – Faculty of Law of the University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This dissertation deals with the relationship between the value of tolerance and Private International Law, specifically concerning the rules of conflict of laws. In order to reach a third way, the triadic interpretation of the dichotomy between the (i) interstate harmonic coordination typical of Savigny's thought in relation to the (ii) axiological expansion of the sources of Private International Law that occurred over the twentieth century. This dissertation is divided into two parts. The first part frames Private International Law in Law; it contains two chapters and a partial conclusion. The first chapter deals with the problem of cultural diversity in the world, presenting a brief history of the study of the conflict method. The second chapter presents the axiological constellation of Private International Law, namely, a list of the main informing values of this subject. The partial conclusion indicates the problem of this research: what should be the conception of Private International Law in view of the post-neutrality scenario of conflict norms? Going forward, the second part of this dissertation reflects on the illumination of the value of tolerance in the conflict of laws. In the third chapter, we use Bobbio's lessons and his theory in order to incite a "Philosophy of Private International Law" and seek answers to the problem of this research. In the fourth chapter, open flanks of the incidence of value of tolerance in the conflict of laws are presented, specifically regarding linguistic diversity, translation, cultural conflicts and aesthetics. In relation to the latter, a parallel drawn by the instrumental openness characteristic of the aesthetic judgment shall be dealt with. In the end, one can conclude for the third way of the triadic dichotomy (coordination/values) consistent of the tolerant conception of the conflict method.

**Keywords:** Private International Law. Conflict of Laws. Tolerance. Cultural Diversity.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Several Circles .....	127
Figura 2 - Viúva Negra .....	128
Figura 3 - Navio de emigrantes.....	129
Figura 4 - Patinadores .....	131
Figura 5 - Rua .....	132
Figura 6 - Encontro .....	132
Figura 7 - Pogrom .....	134
Figura 8 - Guernica .....	135
Figura 9 - Eternos caminhantes .....	136
Figura 10 - Favela .....	137





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
PRIMEIRA PARTE: O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E SEU ENQUADRAMENTO NO DIREITO .....	15
1 A DIVERSIDADE DE CULTURAS JURÍDICAS NO MUNDO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO .....	17
1.1 Brevíssima visita ao pensamento antropológico sobre a diversidade de culturas ..	17
1.2 Uma comunidade de valores .....	21
1.3 Cultura e Direito Internacional Privado .....	24
1.4 As lições de Werner Goldschmidt .....	25
1.5 O estrangeiro na história do Direito Internacional Privado .....	26
1.6 Brevíssima síntese do confronto entre cosmopolitismo e chauvinismo nas doutrinas do conflito de leis .....	33
2 A CONSTELAÇÃO AXIOLÓGICA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	35
2.1 O problema dos valores no conflito de leis no espaço .....	35
2.2 O princípio da proximidade .....	39
2.3 O princípio da igualdade e os valores constitucionais .....	42
2.4 Os Direitos Fundamentais e o Direito Internacional Privado .....	51
2.5 Os costumes, os princípios gerais do Direito e a equidade .....	53
2.6 A estabilidade e a harmonia jurídicas .....	55
2.7 A imparcialidade instrumental: interface entre Direito Processual e Direito Internacional Privado .....	55
2.8 O cosmopolitismo .....	57
2.9 A tolerância .....	58
2.9.1 Tolerância em John Locke .....	58
2.9.2 Tolerância em Voltaire .....	60
2.9.3 Tolerância em John Stuart Mill .....	62
2.9.4 Tolerância em Bobbio .....	62
2.9.5 Tolerância em Paul Ricoeur .....	63
2.9.6 Tolerância em Michael Walzer .....	65
2.9.7 Tolerância ao <i>Casanistão</i> em John Rawls .....	67
2.9.8 O debate sobre tolerância entre Wendy Brown e Rainer Forst .....	68
2.10 A constelação axiológica do Direito Internacional Privado brasileiro .....	69
2.10.1 A prevalência dos Direitos Humanos .....	70
2.10.2 A autodeterminação dos povos .....	72
2.10.3 A não intervenção .....	74
2.10.4 A igualdade entre os Estados .....	75
2.10.5 A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade .....	75
2.11 Conclusão parcial: o problema .....	76
SEGUNDA PARTE: A TOLERÂNCIA NO CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO .....	79
3 NORBERTO BOBBIO E O CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO .....	81
3.1 A pluralidade dos ordenamentos e suas relações espaciais no conflito de leis .....	81
3.2 “Da estrutura à função” e o conflito de leis no espaço .....	87
3.3 A estrutura e a função das normas de conflitos .....	96
4 OS CONFLITOS DE CULTURAS .....	105

4.1 A diversidade linguística .....	106
4.2 A tradução e o conflito de leis no espaço .....	116
4.3 Os conflitos de culturas no conflito de leis no espaço.....	119
4.4 Estética e Direito Internacional Privado .....	124
CONCLUSÃO .....	139
REFERÊNCIAS.....	141

## INTRODUÇÃO

Baptista Machado ensina que a ideia moderna (ainda contemporânea, poderiam complementar) do Direito Internacional Privado teve sua “hora astral”, que seria aquela em que floresceu a sua concepção inspiradora, com Savigny em 1849, com a postulação de que toda relação jurídica, de acordo com a sua natureza, possui a sua própria *sede*.<sup>1</sup> Do ponto de vista da epistemologia, Gustavo Ferraz de Campos Monaco procura esboçar uma Teoria da Ciência conflitual ao identificar a transição de paradigmas que amoldam a reflexão do Direito Internacional Privado. A concepção da escola estatutária italiana representou um modelo que ruiu por conta das codificações dos Direitos nacionais ao redor do continente europeu.<sup>2</sup>

O período de nova normalidade científica<sup>3</sup> surge com o advento de Savigny como paradigma da disciplina conflitual e “assenta na ideia de existência de uma comunidade de Direito entre os diversos Estados”,<sup>4</sup> “uma comunidade de Direito entre os diferentes povos que tem relações entre si”.<sup>5</sup> O respeito à soberania consistia no lema da coordenação da coexistência entre os Estados e seu corolário era a neutralidade das normas de conflitos.

Entretanto, toda a sucessão de desgraças durante a passagem do século XX gerou cicatrizes que marcaram, também, o paradigma savignyano a ponto de António Marques dos Santos assinalar:

Não nos parece que, em virtude de a maioria das suas regras serem normas de conflitos de leis, se deva qualificar o Direito Internacional Privado como um Direito instrumental, à guisa dos guias dos caminhos de ferro, que indicam o itinerário a seguir, mas por aí se ficam, sem curarem de saber até onde vão os viajantes e se chegam ou não ao seu destino em boas condições ou, pelo menos, em condições razoáveis.<sup>6</sup>

---

<sup>1</sup> BAPTISTA MACHADO, João. **Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis: limites das leis e conflitos de leis**. Coimbra: Almedina, 1988, p. 29.

<sup>2</sup> MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Conflitos de leis no espaço e lacunas (inter)sistêmicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 99.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 100.

<sup>4</sup> FERRER CORREIA, António. **Lições de Direito Internacional Privado**. Coimbra: Almedina, 2000, p. 117.

<sup>5</sup> SAVIGNY, Friedrich Carl von. **Sistema do Direito romano atual**. Ijuí, RS: Unijui, 2004 [1849], p. 50, § 348.

<sup>6</sup> E continua “não é, todavia, um simples instrumento técnico, um mero direito de remissão... não significa a nosso ver, que este ramo se desinteresse, na fase de aplicação das regras materiais, do modo como essas regras são aplicadas, isto é, do resultado prático a que se chega na decisão do conflito de interesses ou no deslindar das situações complexas e intrincadas, como são, muitas vezes, aquelas que estão em contato com vários ordenamentos jurídicos.” (SANTOS, António Marques dos. **Defesa e ilustração do Direito Internacional Privado**. Lisboa: Coimbra Editora, 1998, p. 165-166).

Para a proposição do problema desta dissertação pode servir um *paralelo* com a evolução ocorrida no Direito Internacional Público ao longo do século XX. No “Prefácio a Cláudia Perrone-Moisés”, Celso Lafer<sup>7</sup> aborda a contraposição da lógica de Lótus,<sup>8</sup> tão apegada à soberania, em relação à lógica de Nuremberg, que possibilitou a tipificação de crimes internacionais contra a paz, os de guerra e os contra a humanidade, baseado no compartilhamento de valores pela sociedade internacional. Da contraposição destas lógicas, Celso Lafer aborda a dicotomia do Direito Internacional Público contemporâneo: (i) doutrina das soberanias e (ii) doutrina das fontes (elenco normativo do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça). Note-se que não cabe o termo *versus* entre os dois vetores desta dicotomia:

Essa dicotomia, no entanto, não pode ser vista como um *aut/aut*<sup>9</sup> O exclusivismo da doutrina da soberania [...] está aberto à crítica de ser excessivamente servil ao poder, para se tornar uma base confiável para um sistema normativo. O exclusivismo da doutrina das fontes, por outro lado, não dá apropriadamente conta de que o Direito Internacional emerge do poder concreto dos Estados e de suas políticas jurídicas.<sup>10</sup>

Em primeiro lugar, cabe uma consideração acerca das dicotomias. Celso Lafer<sup>11</sup> sempre se remete ao mestre da *ars combinatoria*, Bobbio,<sup>12</sup> quando este afirma que as dicotomias podem ser empregadas diádica ou triadicamente. No primeiro caso, há uma cisão taxativa de duas partes incomunicáveis, que torna absoluta a diferença. No segundo caso, os dois termos da dicotomia representam afirmação ou negação, mas são concebidos como um contínuo, e podem ou não levar a um terceiro termo, que retoma as duas partes da dicotomia

<sup>7</sup> LAFER, Celso. Prefácio a Cláudia Perrone-Moisés. In: PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito Internacional Penal: imunidades e anistias**. Barueri, SP: Manole, 2012, p. xi-xxiv.

<sup>8</sup> O caso Lótus, julgado em 1927, pela Corte Permanente Internacional de Justiça, trata de uma colisão em alto mar ocorrida entre um navio francês e um navio turco. O resultado do abalroamento foi a morte de oito tripulantes turcos, enquanto os demais foram resgatados pela embarcação francesa e levados até o território turco. A decisão deste tribunal internacional ressalta que o Direito Internacional disciplina as relações de coexistência entre Estados soberanos.

<sup>9</sup> Ou um ou outro.

<sup>10</sup> LAFER, Celso. Prefácio a Cláudia Perrone-Moisés. Op. cit., p. xix-xx.

<sup>11</sup> LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1988, p. 14.

<sup>12</sup> Bobbio explica as dicotomias diádicas e triádicas: “Da mesma dicotomia pode-se fazer um uso diádico e um uso triádico: o primeiro [diádico], quando os dois momentos da dicotomia são absolutizados e o processo histórico é concebido como passagem, que ocorreu ou está destinada a ocorrer uma única vez, do primeiro ao segundo, ou então como repetição constante e monótona do processo idêntico (ao progresso sucede à decadência, à decadência sucede o progresso, e assim por diante); o segundo [triádico], quando os momentos continuam a ser apenas dois (um é o momento positivo, o outro, o negativo; um, a afirmação, o outro, a negação), mas o processo histórico é concebido como contínuo, e não recorrente, e há sempre um terceiro termo que é a retomada, em um novo plano, do primeiro, não a sua simples reprodução”. (BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri, SP: Manole, 2007, p. 129-130).

em um novo plano. As dicotomias podem ser formadas por termos fortes e fracos — como “guerra” e “paz” —, de modo que um dos termos é fraco (paz) quando sua definição se baseia no forte: ausência de guerra.

Assim, pode-se passar para a segunda etapa do raciocínio, para transpor a lógica das dicotomias triádicas ao “*aggiornamento*” do paradigma savignyano do Direito Internacional Privado, cuja dicotomia promove a dialética *entre a (i) coordenação harmônica típica do pensamento de Savigny em relação à (ii) expansão axiológica sobre as fontes do Direito Internacional Privado ocorrida ao longo do século XX*. Igualmente ao que ocorre com a dicotomia do Direito Internacional Público, a dualidade das forças no Direito Internacional Privado também não tem lugar por uma lógica *aut/aut*, já que é triádica. A presente dissertação cuidará deste problema para fornecer subsídios diante daquele antagonismo.

Gustavo Ferraz de Campos Monaco<sup>13</sup> atrai o círculo<sup>14</sup> da moralidade para o método conflitual quando se refere ao problema da responsabilidade de julgar em Hannah Arendt. Em síntese, esta filósofa para para pensar sobre o processo que resulta em uma decisão, partindo da conduta dos nacionais alemães no decorrer do Terceiro Reich, para suscitar a responsabilidade moral dos envolvidos. Esta formulação de Arendt abre flanco para aproximar o problema da moralidade no momento do querer, do pensar e do julgar nas diversas situações da vida, inclusive no momento em que o agente público da jurisdição é chamado a se manifestar diante de um fato plurilocalizado que demanda apreciação conflitual no seio de um processo judicial.

O valor da tolerância é um dogma ao longo dos muitos séculos de existência do Direito Internacional Privado, e inclusive atravessa os seus paradigmas. Quando não vale ou não produz seus efeitos, quer dizer claramente que o tom político dos tempos é tacanho.

De modo mais linear, a dicotomia tolerância/intolerância aparenta ser diádica, na medida em que ambas representem o antônimo negativo uma da outra. Porém, a reflexão sobre os conceitos de tolerância revelam que esta dicotomia seja triádica, ao passo que o termo fraco “tolerância” pode se desdobrar numa terceira expressão, a tolerância positiva,

<sup>13</sup> MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Conflitos...** Op. cit., p. 219-222.

<sup>14</sup> O termo “círculo” foi escolhido em referência à Teoria do Mínimo Ético acerca da distinção entre Moral e Direito: “Há, pois, que distinguir um campo de Direito que, se não é imoral, é pelo menos amoral, o que induz a representar o Direito e a Moral como dois círculos secantes. Podemos dizer que dessas duas representações — de dois círculos concêntricos e de dois círculos secantes — a primeira corresponde à concepção ideal, e a segunda, à concepção real, ou pragmática, das relações entre o Direito e a Moral”. (REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. São Paulo, Saraiva, 2002, capítulo 5, p. 45).

que não admite o intolerável, como adverte Popper sobre o problema do paradoxo da tolerância: “a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância”.<sup>15</sup>

Enfim, nesta dissertação, o problema se delimita na operação racional do uso triádico da dicotomia entre as ideias: da (i) coordenação harmônica típica do pensamento de Savigny e da (ii) expansão axiológica sobre as fontes do Direito Internacional Privado ocorrida ao longo do século XX. Este problema, aqui, se concentra, no *conflito de leis no espaço*, tido como um dos quatro objetos do Direito Internacional Privado. *Não serão analisados* os demais objetos da disciplina, a saber: condição jurídica do estrangeiro, nacionalidade e conflito de jurisdições. Ao longo do texto, e apenas no contexto desta dissertação, sem esquecer dos outros três objetos de estudo da disciplina, a locução “Direito dos Conflitos” será utilizada como sinônima de “Direito Internacional Privado”, expressão que também será utilizada para mencionar a Teoria do Conflito de Leis no Espaço. Igualmente, os termos “norma de conflitos” ou “regra de conflitos” querem dizer a mesma coisa, isto é, a norma que aponta para o Direito aplicável à situação plurilocalizada (que contém elemento de estraneidade) de acordo com o elemento de conexão (domicílio, nacionalidade ou residência habitual, por exemplo).

O texto está dividido em duas partes, sendo a primeira dedicada ao enquadramento do conflito de leis no espaço no Direito, contendo dois capítulos: o primeiro se refere à diversidade das culturas no mundo, do ponto de vista antropológico, bem como à relação do Direito Internacional Privado com o tema das culturas e com o valor da tolerância. Na segunda parte, cujo objetivo é analisar em que termos ocorre a relação do valor da tolerância com o conflito de leis no espaço, têm-se o terceiro capítulo, que busca fundamentos nas teorias de Bobbio, sobretudo no texto “Da estrutura à função”, além de analisar os conflitos de cultura no Direito dos Conflitos.

---

<sup>15</sup> Popper sobre o paradoxo da tolerância: “Se estendermos a tolerância ilimitada até àqueles que são intolerantes; se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerantes e com eles, da tolerância — Nesta formulação, não quero implicar, por exemplo, que devemos sempre suprimir a manifestação de filosofias intolerantes; enquanto pudermos contrapor a elas a argumentação racional e mantê-las controladas pela opinião pública, a supressão seria por certo pouquíssimo sábia. Mas deveríamos proclamar o direito de suprimi-las, se necessário, mesmo pela força, pois bem pode suceder que não estejam preparadas para se opor a nós nos termos dos argumentos racionais e sim que, ao contrário, comecem por denunciar qualquer argumentação.” (POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, v. 1, p. 289).

## CONCLUSÃO

A dicotomia triádica do Direito Internacional Privado polariza (i) a coordenação harmônica típica do pensamento de Savigny e a (ii) expansão axiológica sobre as fontes do Direito Internacional Privado ocorrida ao longo do século XX. Sendo uma dicotomia triádica, admite uma terceira via conciliadora. No entanto, como qualquer conciliação, esta exige concessões de ambas as partes. Quanto ao pensamento savignyano, a sua concessão decorre da derrocada da ideia antropocêntrica da neutralidade axiológica. No campo científico em geral, se a neutralidade possibilitou o surgimento das ciências durante o Iluminismo, ela também resvalou em desastres éticos ao permitir o divórcio entre as ciências e a moral. No campo do Direito Internacional Privado, a neutralidade das normas de conflito foi corolário da tônica de mútua abstenção durante a vigência do dogma da soberania, atualmente esfacelado como dogma, mas pujante como força do mundo real e mesmo ideal, quando se submete ao governo das leis.

À guisa da concessão necessária da expansão axiológica das fontes do Direito Internacional Privado, ensinam os latinos: *ne sutor ultra crepidam*, para dizer “sapateiro, não vá além do sapato”. Neste sentido, os Direitos Humanos e Fundamentais, sobretudo seus intérpretes com seus juízos individuais expansivos, devem procurar os valores inerentes ao Direito Internacional Privado, aqueles daquela constelação axiológica, para evitar incorrer em etnocentrismos. Os Direitos Humanos e Fundamentais são uma conquista da Humanidade e devem exercer diretamente suas funções imprescindíveis nos campos do Direito interno ou do Direito Internacional Público. No entanto, quando exsurge uma situação com elemento de estraneidade, sobretudo quando de um conflito de culturas, o aparato instrumental do Direito Internacional Privado consiste na única solução — afinal, é a única razão de ser da disciplina há muitos séculos.

A terceira via da dicotomia triádica, que moveu esta dissertação (coordenação/valores), consiste na concepção tolerante do método conflitual. Trata-se de uma tentativa de conciliação do propósito da justiça conflitual, no ponto de partida do método do Direito Internacional Privado, com a justiça material, refletida na incidência do princípio da ordem pública, com sua feição condicionada pelos princípios do mínimo dano e da proximidade.





## REFERÊNCIAS

ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer condição de refugiado de venezuelanos com base na Declaração de Cartagena. **ACNUR Brasil**, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/07/29/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-condicao-de-refugiado-de-venezuelanos-com-base-na-declaracao-de-cartagena>. Acesso em: 30 nov. 2019.

ANDRADE, Mario de. Lasar Segall. In: BECCARI, Vera D’Horta. **Lasar Segall e o modernismo paulista**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ARROYO, Diego Pedro Fernández. El Derecho Internacional Privado en el diván: tribulaciones de un ser complejo. In: LABRANO, Roberto Ruiz Díaz (org.). **Derecho Internacional Privado y Derecho de la integración**. Asunción: CEDEP, 2013, p. 17-35. Disponível em: <http://diegofernandezarroyo.net/articles/71-El-derecho-internacional-privado-en-el-divan-Tribulaciones-de-un-ser-complejo-DPFA-2013.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Metrópole e cultura: o novo modernismo paulista. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 39-52, 1997.

ASSY, Bethânia. Subjetivação e ontologia da ação política diante da injustiça. **Revista Direito e Praxis**, v. 7, n. 15, p. 777-797, 2016.

ASSY, Bethânia; ROLO, Rafael. A concretização inventiva de si a partir da perspectiva do outro: notas a uma antropofilosofia decolonial em Viveiros de Castro. **Revista Direito e Praxis**, v. 10, n. 4, p. 2.367-2.398, 2019.

BADIALI, Giorgio. Il ruolo del giudice nel controllo della costituzionalità delle norme straniere richiamate. **Rivista di Diritto Internazionale**. Milano, v. 89, n. 3, p. 611-643, 2006.

BAPTISTA MACHADO, João. **Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis: limites das leis e conflitos de leis**. Coimbra: Almedina, 1988.

BAPTISTA MACHADO, João. **Lições de Direito Internacional Privado**. Coimbra: Almedina, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASILE, Fabio. **Immigrazione e reati culturalmente motivati**. Tese (Doutorado) – Università degli Studi di Milano. Milano, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BECCARI, Vera D'Horta. **Lasar Segall e o modernismo paulista**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BECCARI, Vera D'Horta; CAMARGO, Pierina; ESTEVES, Rosa (org.). **Navio de emigrantes**. São Paulo: Museu Lasar Segall; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2015.

BLIXEN, Karen. **A festa de Babette**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. As razões da tolerância. In: BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 86-91.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri, SP: Manole, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma teoria geral do direito**. Barueri, SP: Manole, 2015.

BOBBIO, Norberto. La funzione promozionale del diritto rivisitata. **Rivista Sociologia del Diritto**, v. 11, n. 3, p. 7-27, 1984.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.523.793/RS**.

BROWN, Wendy; FORST, Rainer. **The Power of Tolerance: A Debate**. New York: Columbia University, 2014.

CAMPIGLIO, Cristina. Identità culturale, diritti umani e diritto internazionale privato. **Rivista di Diritto Internazionale**, v. 94, n. 4, p. 1.029-1.064, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.

CARNEIRO, M. L. T. Rompendo o silêncio: a historiografia sobre o antissemitismo no Brasil. **Cadernos de História**. Belo Horizonte, v. 13, n. 18, p. 79-97, 2012.

CARNEIRO, M. L. T.; LAFER, Celso. **Judeus e judaísmo na obra de Lasar Segall**. São Paulo: Ateliê, 2004.

CASSESE, Antonio. **Diritto Internazionale**. Bologna: Mulino, 2013.

CHIARELLI, Domingos Tadeu. Segall Realista: algumas considerações sobre a pintura do artista. In: **Segall Realista**. São Paulo: Museu Lasar Segall; Centro Cultural FIESP; Galeria de Arte do SESI, 2008. [Texto para catálogo da exposição].

DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Três desafios para um Direito mundial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

DELMAS-MARTY, Mireille. Vers une communauté de valeurs? Les droits fondamentaux. Paris: Seuil, 2011.

DELMAS-MARTY, Mireille; IZORCHE, Marie-Laure. Marge nationale d'appréciation et internationalisation du droit: réflexions sur la validité formelle d'un droit commun pluraliste. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 52, n. 4, , p. 753-780, out./dez. 2000.

DÉPREZ, Jean. Droit International Privé et conflits de civilisations: aspects méthodologiques. **Recueil des Cours**. Dordrecht; Boston; Lancaster, v. 211, p. 9-372, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2017.

DOLINGER, Jacob. A decadência do Direito Internacional Privado norte-americano. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 155-203.

DOLINGER, Jacob. A intolerância: uma perspectiva judaica. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 359-370.

DOLINGER, Jacob. Direito e amor. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 3-17.

DOLINGER, Jacob. Direito Internacional Privado: do princípio da proximidade ao futuro da humanidade. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 145-153.

DOLINGER, Jacob. Provincianismo no Direito Internacional Privado brasileiro. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 205-234.

DOLINGER, Jacob. **The Case for Closing the UN**. Jerusalem: Gefen, 2016.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito Internacional Privado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DUTOIT, Bernard. **Droit International Privé suisse**: commentaire de la loi fédérale du 18 décembre 1987. Bâle; Francfort-sur-le-Main: Helbing und Lichtenhahn, 1997.

ETERNOS caminhantes retorna ao Museu Lasar Segall após ‘turnê’ alemã. **Museu Lasar Segall**, [s.d.]. Disponível em: <http://www.mls.gov.br/noticias/eternos-caminhantes-retorna-ao-museu-lasar-segall-apos-turne-alema>. Acesso em: 13 jan. 2020.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Apresentação: o pensamento jurídico de Norberto Bobbio. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Universidade de Brasília, 1995, p. 7-18.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Prefácio à edição brasileira. In: BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma teoria geral do direito**. Barueri, SP: Manole, 2015, p. ix-xvii.

FERRER CORREIA, António. **Lições de Direito Internacional Privado**. Coimbra: Almedina, 2000.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. **Wassily Kandinsky e o Direito Internacional Privado de Gustavo Mônaco**. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Conflitos de leis no espaço e lacunas (inter)sistêmicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 15-19.

FRANCESCAKIS, Phocion. Problèmes de Droit International Privé de l’Afrique noire independante. **Recueil des Cours**, t. 112, p. 275-361, 1964 II.

FREITAS, Monica Silva de. A hospitalidade em Homero. *Ítaca*, n. 27, p. 33-42, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/2414/2063>. Acesso em: 07 ago. 2019.

FULCHIRON, Hugues. Droit Fondamentaux et règles de Droit International Privé: conflit de droits, conflit de logiques? In: SUDRE, Frédéric. **Le droit au respect de vie familiale au sens de la Convention européenne des Droits de l’Homme**. Bruxelles: Bruylant, 2002, p. 353-386.

GANNAGÉ, Léna. **Les méthodes du Droit International Privé à l’épreuve des conflits de cultures**. Paris: Adi-Poche, 2013.

GOLDSCHMIDT, Werner. **Derecho Internacional Privado: Derecho de la tolerancia**. 7. ed. Buenos Aires: Depalma, 1990.

GOLDSCHMIDT, Werner. **Sistema y filosofia del Derecho Internacional Privado**. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1947.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações**. São Paulo: Objetiva, 1997.

JAYME, Erik. La costituzione tedesca e il Diritto Internazionale Privato. **Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale**. Padova, v. 8, n. 1, p. 76-81, 1972.

JAYME, Erik. Les langues et le Droit International Privé. **Recueil des Cours**. The Hague; Boston; London: Martius Nijhoff, v. 381, 2015.

JAYME, Erik. Sociedade multicultural e novos desenvolvimentos do Direito Internacional Privado. In: **Cadernos do programa de pós-graduação em Direito**. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p. 93-103. [Seleção de textos da obra de Erik Jayme, v. 1, n. 1, mar. 2003].

KANDINSKY, Wassily. **Do espiritual na arte**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KIRSCH, Marc. Claude Lévi-Strauss por Philippe Descola. **Estudos Avançados**, v. 23, n. 67, p. 183-192, 2009.

LAFER, Celso. A Constituição de 1988 e as relações internacionais: reflexões sobre o art. 4º. In: LAFER, Celso. **A internacionalização do Direitos Humanos**. Barueri, SP: Manole, 2005, p. 11-29.

LAFER, Celso. A independência do Kosovo e a Corte de Haia. In: LAFER, Celso. **Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira: pensamento e ação**. Brasília: FUNAG, 2018, v. 1, p. 747-750.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

LAFER, Celso. Apontamentos sobre a Internacionalização do Direito Constitucional Brasileiro. In: LAFER, Celso. **Filosofia e Teoria Geral do Direito: um percurso no direito do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 3-31.

LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento, Direitos Humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LAFER, Celso. Direito Constitucional e Direito Internacional: considerações sobre o art. 4º, III, da Constituição de 1988 e o parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça sobre a independência de Kosovo. In: LAFER, Celso. **Filosofia e Teoria Geral do Direito: um percurso no direito do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 32-60.

LAFER, Celso. Navio de Emigrantes: um quadro pensadíssimo. In: BECCARI, Vera D’Horta ; CAMARGO, Pierina; ESTEVES, Rosa (org.). **Navio de emigrantes**. São Paulo: Museu Lasar Segall; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008, p. 32-41.

LAFER, Celso. **Paradoxos e possibilidades**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

LAFER, Celso. Parecer. O caso Ellwanger: anti-semitismo como crime da prática do racismo. In: LAFER, Celso. **A internacionalização do Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2005, p. 32-120.

LAFER, Celso. Particularismo e universalidade. In: CARNEIRO, M. L. T.; LAFER, Celso. **Judeus e judaísmo na obra de Lasar Segall**. São Paulo: Ateliê, 2004, p. 25-33.

LAFER, Celso. Prefácio a Cláudia Perrone-Moisés. In: PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito Internacional Penal: imunidades e anistias**. Barueri, SP: Manole, 2012, p. xix-xx.

LAFER, Celso. Prefácio a Gustavo Monaco. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Controle de constitucionalidade da lei estrangeira**. Quartier Latin: São Paulo, 2013, p. 13-19.

LAFER, Celso. Prefácio. In: DOLINGER, Jacob. **Direito e amor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. vii-xii.

LAFER, Celso. Uma nota sobre os desafios de interpretação: a propósito do livro de Elival da Silva Ramos “Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos”. In: **Filosofia e Teoria Geral do Direito: um percurso no direito do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 78-87.

LAFER, Celso. Variações sobre a Justiça. In: **Filosofia e Teoria Geral do Direito: um percurso no direito do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 175-179.

LAGARDE, Paul. Différences culturelles et ordre public en Droit International Privé de la famille. **Annuaire de l’Institut de Droit International**. Cracóvia, v. 71, n. 2, 2006, p. 290.

LAGARDE, Paul. Le principe de proximité dans le Droit International Privé contemporain. **Recueil des Cours**. Dordrecht; Boston; London: Martinus Nijhoff, v. 196, p. 29-126, 1986.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural II**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O olhar distanciado**. Lisboa: Edições 70, 1983.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e história. In: **Antropologia estrutural II**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993, p. 328-366.

LÉVI-STRAUSS, Claude; ERIBON, Didier. **De perto e de longe**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1993.

LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos** [I grandi sistemi giuridici]. Tradução Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOSANO, Mario G. Prefácio à edição brasileira: o pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do direito. In: BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri, SP: Manole, 2007, p. xix-xlix.

LOSANO, Mario G. **Sistema e estrutura no Direito**: v. 3: do século XX à pós-modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MAHBUBANI, Kishore. Os perigos da decadência: o que o resto pode ensinar ao Ocidente. In: **O choque das civilizações**: o debate sobre a tese de Samuel P. Huntington, Lisboa: Gradiva, 1999, p. 43-48.

MARQUES, C. L. **A insuficiente proteção do consumidor nas normas de Direito Internacional Privado**. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/CIDIPVII\\_home\\_temas\\_cidip-vii\\_proteccionalconsumidor\\_leyaplicable\\_apoyo\\_propuestabrasil\\_port.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/CIDIPVII_home_temas_cidip-vii_proteccionalconsumidor_leyaplicable_apoyo_propuestabrasil_port.pdf). Acesso em: 19 dez. 2019.

MASCARO, Laura Degaspere Monte. **Memória e verdade em “La Douleur” de Marguerite Duras**. Tese (Doutorado em Letras Francesas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

MERCIER, Pierre. **Conflits de civilisation et Droit International Privé**. Genebra: Droz, 1972.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011 [1859].

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. A exceção da ordem pública internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. [No prelo].

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Atribuição da guarda e suas consequências em Direito Internacional Privado**. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Conflitos de leis no espaço e lacunas (inter)sistêmicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Controle de constitucionalidade da lei estrangeira**. Quartier Latin: São Paulo, 2013.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Cultura e Direito Internacional Privado: o lugar da hospitalidade, da tolerância e do pluralismo. In: : CALHEIROS, Clara; MONTE, Mário Ferreira; PEREIRA, Maria Assunção; GONÇALVES, Anabela. (org.). **Direito na lusofonia**: Direito e novas tecnologias. Braga: Escola de Direito da Universidade do Porto, 2018, p. 127-135.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Direito Internacional Privado da família: influências da história e da geografia do Brasil. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; FULCHIRON, Hugues. **Famílias internacionais**: seus direitos, seus deveres. São Paulo: Intelecto, 2016, p. 3-28.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Normas de aplicação imediata, ordem pública e controle de constitucionalidade da lei estrangeira: limites e parâmetros. In: MONTE, Mário Ferreira; CALHEIROS, Maria Clara; PEREIRA, Maria Assunção do Vale; GONÇALVES, Anabela. (org.). **Direito na lusofonia: diálogos constitucionais no espaço lusófono**. Braga: Escola de Direito da Universidade do Minho, 2016, v. 1, p. 209-216.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. O direito aplicável pela Corte Constitucional Internacional: uma questão de Direito Internacional Público ou de Direito Internacional Privado harmonizado? **Revista Internacional d'Humanitats**, v. 41, p. 19-26, 2017.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Representação pictórica das migrações: os imigrantes do séc XIX, os refugiados do séc XXI e a recepção dos estrangeiros no Brasil**. 2019. [Palestra].

MOURA RAMOS, Rui Manuel. **Direito Internacional Privado e Constituição: introdução a uma análise de suas relações**. Coimbra: Coimbra, 1980.

NAVIO de Emigrantes. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra2190/navio-de-emigrantes>. Acesso em: 08 de Jan. 2020.

NEWTON, Isaac. **Letter to Robert Hooke**, 5 fev. 1675. Disponível em: <https://digitallibrary.hsp.org/index.php/Detail/objects/9792>. Acesso em: 28 nov. 2019.

OCTAVIO, Rodrigo. **Direito Internacional Privado: parte geral**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.

ONU pede desculpas à Espanha por seu “horível erro” sobre “Guernica”, de Picasso. **El País**, 18 set. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/17/cultura/1568709587\\_123232.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/17/cultura/1568709587_123232.html). Acesso em: 13 jan. 2020.

OST, François. Law as Translation. In: ADAMS, Maurice; e HEIRBAUT, Dirk (ed.). **The Method and Culture of Comparative Law: Essays in Honour of Mark Van Hoecke**. Oregon: Hart, 2014, p. 69-85.

OST, François. **Le Droit comme traduction**. Québec: Université Laval, 2009. [Coleção “Verbatim”].

PATRÃO, Afonso. O direito de abandonar a União Europeia à luz do Tratado de Lisboa: a extinção do direito de livremente abandonar a União? In: ANDRADE, Manuel da Costa; SOUSA, Susana Aires de; ANTUNES, Maria João (org.). **Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias**. Coimbra Editora, v. 4, n. 101, p. 755-794, 2010.



PEREIRA, Rogério; CARDOSO, Fabio Silvestre. Maluco inteligente. **Rascunho**, n. 102, maio 2012. Disponível em: <http://rascunho.com.br/maluco-inteligente>. Acesso em: 19 dez. 2019.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Claude Lévi-Strauss: a diversidade humana. **Folha de São Paulo**: Caderno Mais, 27 jun. 1999, p. 7.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito Internacional Penal**: imunidades e anistias. Barueri, SP: Manole, 2012.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Tolerância, desenvolvimento e Direitos Humanos: uma visão integrada. In: MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos de. (org.). **Reflexões sobre os 60 anos da ONU**. Ijuí, RS: Unijuí, 2005.

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n. 47344**. Código Civil português. 1966.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2007.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. São Paulo, Saraiva, 2002.

REIS, Gabriel Valente dos. **Aplicação do Direito estrangeiro sob a ótica cosmopolita**. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

REIS, Gabriel Valente dos. **Por uma análise cosmopolita da determinação da lei aplicável**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Viva o povo brasileiro**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011 [1984].

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; ALMEIDA, Bruno Rodrigues. A cinemática jurídica global: conteúdo do Direito Internacional Privado contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 18, n. 20, p. 1-139, 2011.

RICOEUR, Paul. Tolerância, intolerância e intolerável. In: RICOEUR, Paul. **Leituras 1**: em torno ao político. São Paulo: Loyola, 1995, p. 174-190.

RIGAUX, François. **A lei dos juízes**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIGAUX, François. Les notions à contenu variable en Droit International Privé. In: PERELMAN, Chaïm; ELST, Raymond Vander. **Les notions à contenu variable en Droit**. Bruxelles: Bruylant, 1984.

RODAS, João Grandino. Jurisdição civil sob o prisma da estraneidade na era da globalização. **Consultor Jurídico**, 21 jan. 2016: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-21/olhar-economico-jurisdicao-civil-prisma-estraneidade-globalizacao>. Acesso em: 23 nov. 2019.

RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: a participação do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

RORAIMA. Tribunal de Justiça. **Conflito de Competência n. 9000395-90.2018.8.23.0000**.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Sanção na teoria do Direito de Norberto Bobbio**. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

SANTOS, António Marques dos. **Defesa e ilustração do Direito Internacional Privado**. Lisboa: Coimbra Editora, 1998.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. **Sistema do Direito romano atual**. Ijuí, RS: Unijui, 2004 [1849].

TAROZZO, Helena. Alexandre Calder ganha retrospectiva em Londres. **Casa Claudia**, 14 dez. 2016. Disponível em: <https://casaclaudia.abril.com.br/moveis-acessorios/alexandre-calder-ganha-retrospectiva-em-londres>. Acesso em: 13 jan. 2020.

TÉNÉKIDÈS, Georges. Droit international et communautés fédérales dans la Grèce des cites. **Recueil des Cours**, 1956, v. 469, p. 535.

VALLADÃO, Haroldo. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1968.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de. **Direito Internacional Privado, a proteção do ser humano e a falácia do ineditismo constitucionalista e tratadista**. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

VISCHER, Frank. Loi Fédérale de droit international privé. Introduction générale. In: DESSEMONTET, François. **Le nouveau Droit International Privé suisse**. Lausanne: CEDIDAC, 1988.

VOLTAIRE, François-Marie Arouet. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas. São Paulo: L&PM Pocket, 2008 [1763].

WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WELLER, Marc-Phillipe. Do Estado para a pessoa: a tríade metodológica do Direito Internacional Privado do nosso tempo. Tradução Rui Pereira Dias. **Boletim da Faculdade de Direito**. Coimbra, v. 94, t. 1, p. 361-402, 2018.